

PORTARIA PRESI / EMPAER Nº 001, DE 09 DE JULHO DE 2021

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, em virtude da pandemia do COVID-19, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER e dá outras providências

CONSIDERANDO a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medida temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, determinadas no Decreto n.º 41.396 de 02 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a autorização para o retorno dos empregados estaduais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após segunda dose, nos termos do art. 9, § 3º Decreto n.º 41.396 de 02 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, por analogia, a tese de Repercussão Geral de tema n.º 1103 do Supremo Tribunal Federal – STF, ao julgar o ARE 1267879, que decidiu ser *“constitucional obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações (...)”*.

CONSIDERANDO, as determinações da Lei 13.979/2020, bem como a orientação através do Guia Técnico Interno do MPT sobre Vacinação da COVID-19, publicado em Janeiro de 2021, que conclui que *“a vacinação, conquanto seja um direito subjetivo dos cidadãos, é também um dever tendo em vista o caráter transindividual desse direito e as interrelações que os cidadãos desenvolvem na vida em sociedade”*, determinando, ainda, que *“persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como ultima ratio, com fundamento no artigo 482, h, combinado com art. 158, II, parágrafo único, alínea “a”, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade”*.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **RETORNO DOS EMPREGADOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS** a partir do vigésimo nono dia após segunda dose ou dose única para imunização do COVID-19, conforme cronograma de vacinação determinado pelo município em obediência ao Plano Nacional de Imunização (PNI).

Art. 2º - Determinar aos chefes imediatos de cada setor, solicite aos seus subordinados favorecidos pela disponibilidade da vacina ofertada pelo poder público, que apresente **até o dia 16 de julho de 2021** o Cartão de Vacinação para imunização da COVID-19 ou Carteira Nacional Digital de Vacinação, ferramenta disponível no aplicativo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou apresente comprovação que justifique o retardamento ao atendimento do cronograma do município ou impedimento médico à vacinação.

Art. 3º - Após a apresentação até a data acima determinada, os chefes imediatos deverão encaminhar imediatamente à SUREH - Subgerência de Recursos Humanos, através do e-mail institucional sureh@empaer.pb.gov.br, cópia do cartão de vacinação do empregado ou da justificativa, bem como indicar expressamente os faltosos, sob pena de responsabilidade.


Art. 4º - Persistindo a recusa injustificada, o empregado deverá ser afastado do ambiente de trabalho pelo chefe imediato, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, ou sendo constatado o retardamento imotivado à vacinação considerando a oferta da vacina pelo município, deverá ser comunicado o fato à SUREH/EMPAER para adotar as medidas cabíveis para abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar falta grave, podendo ser aplicadas sanções disciplinares *“inclusive a despedida por justa causa, como ultima ratio, com fundamento no artigo 482, h, combinado com art. 158, II, parágrafo único, alínea “a”, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade”*, conforme determina o Guia Técnico do Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º - Fica suspensa a atividade presencial aos demais empregados que não atenderem os requisitos do art. 1º desta portaria, exceto aqueles envolvidos nos serviços essenciais, que não podem ser paralisados, ou seja, todo aquele que não pode ser executado de forma remota (*home office*).

Art. 6º - Todos os empregados deverão obedecer às orientações quanto à prevenção de contágio, principalmente no que diz respeito a aglomeração de pessoas, higienização correta das mãos e utensílios de trabalho, uso permanente de máscara, bem como manter a distância mínima de 1,50m do interlocutor, entre outras existentes com a mesma finalidade.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor de imediato permanecendo até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário e mantidas no que couber, as constantes nas Portarias PRESI amplamente divulgadas e publicadas no sítio institucional <http://empaer.pb.gov.br/area-do-servidor/portarias>.

Cabedelo/PB, 10 de julho de 2021.



Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente